



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019999/2017	23/08/2017		

Promoção nº 24/CEL/FSJU/2018

**À PGM/PGA,**

Trata-se de recurso de ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes. A autoridade competente para o processo e julgamento deste recurso é o i. Prefeito, na forma prevista no artigo 40, §1º do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005:

*“Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.*

*§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.*

*§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.*

*§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.*

*§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.*

*§ 5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.*

*Art. 24. O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal.” – grifos postos.*

O mérito discutido envolve questão técnica que extrapola o âmbito de atribuições jurídica desta Superintendência. Por este motivo, adere-se a manifestação técnica da FCIT, constante nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019999/2017	23/08/2017		

Diante do exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pelo não provimento do recurso de ofício, de acordo com a manifestação técnica da FCIT, presente nos autos

**É a Promoção, que submeto à ratificação do Procurador Geral do Município por envolver o Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Após, recomendo o envio dos autos para apreciação e julgamento pelo i Prefeito.

FSJU, 27/07/2018.

**RODRIGO BOTELHO KANTO**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO EM EXERCÍCIO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.668-0 – OAB/RJ Nº 186-739

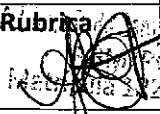


**NITERÓI**

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/19999/2017	23/08/2017	 Niterói, 23.08.2017	18

Exmo. Sr. Prefeito,


Ratifico integralmente a Promoção nº 024/CEL/FSJU/2018, fls. 16/17, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico em exercício da Secretaria Municipal de Fazenda Rodrigo Botelho Kanto.

Na Promoção em comento, o il. Procurador corretamente recomendou o não provimento do recurso de ofício, conforme fundamentação presente na manifestação técnica da FCIT.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 21 de agosto de 2018.

  
**Carlos Raposo**  
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE CASINETE  
Nº 221.081/8  
SECRETARIA



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO  
SUPERANDO DESAFIOS.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Prefeitura de Niterói**  
**Processo: 030019999/2017**  
**Data: 23/08/2017 Fls: 19**  
**Rubrica: Inara Oliveira**

*Inara Oliveira*  
Assessora  
Chave de Assinatura do Prefe  
030/0019999

**Proc. 030019999/2017– Ana Paula Nascimento Pires**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 05/06 e 16/18 dos autos.

**Publique-se.**

Em 11 de dezembro de 2018.

  
**PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**  
**Prefeito em exercício**